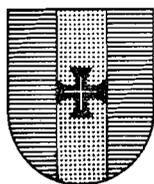


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 119

Segunda-feira, 16 de Julho de 1990

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 691/90:

Concede um subsídio à Associação de Agricultores da Madeira, no montante de 3 000 000\$.

Resolução n.º 692/90:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que regula a concessão de apoios para a cobertura ou resguardo de poços ou outras escavações semelhantes.

Resolução n.º 693/90:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a constituição e funcionamento da Comissão Regional de Aplicação de Coimas em Matéria Económica.

Resolução n.º 694/90:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que determina a adaptação à Região do disposto no Decreto-Lei n.º 77/84, de 8 de Março.

Resolução n.º 695/90:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede à adaptação à Região do disposto no Decreto-Lei n.º 459/88, de 14 de Dezembro.

Resolução n.º 696/90:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede à adaptação à Região do disposto no Decreto-Lei n.º 464/88, de 15 de Dezembro.

Resolução n.º 697/90:

Autoriza a exploração e engarramento de água das nascentes «Água d'Alto» e «Ribeira do Inferno», na freguesia e concelho de São Vicente, a José Antonino de Freitas Branco.

Resolução n.º 698/90:

Determina a concessão de subsídio, durante o mês de Julho de 1990, ao transporte da banana expedida para o Continente Português em 5\$00/Kg/peso líquido

Resolução n.º 699/90:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a lei orgânica da Secretaria Regional da Economia.

Resolução n.º 700/90:

Dispensa a realização de concurso público ou limitado bem como a consulta a três empresas para a adjudicação da empreitada de «Protecção Marginal Provisória da Avenida do Mar — Funchal».

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 691/90

Considerando que a Associação de Agricultores da Madeira é membro fundador da Associação dos Produtores Europeus de Banana (A.P.E.B.) constituída com o objectivo prioritário de promover a defesa intransigente de cultura da bananeira, essencial ao desenvolvimento económico e social das diferentes Regiões produtoras e em particular nesta Região Autónoma.

Considerando que aquela Associação pretende dinamizar acções de divulgação e formação dos agricultores, e participar activamente na organização de mercados agrícolas.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Junho de 1990, resolveu atribuir à Associação de Agricultores da Madeira um subsídio de 3 000 000\$00.

O presente encargo tem cabimento orçamental na rubrica Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 06, Código 05.01.02.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 692/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Junho de 1990, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que regula a concessão de apoios para a cobertura

ou resguardo de poços ou outras escavações semelhantes.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 693/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Junho de 1990, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que regula a constituição e funcionamento da Comissão Regional de Aplicação de Coimas em Matéria Económica, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/90/M, de 6 de Junho.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 694/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Junho de 1990, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Legislativa Regional com processo de urgência, relativo à adaptação à Região do Decreto-Lei n.º 77/84, de 8 de Março, que estabelece o regime da delimitação e da coordenação das actuações da administração central e local em matéria de investimentos públicos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 695/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Junho de 1990, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 459/88, de 14 de Dezembro, que aplica a Portugal o Regulamento Comunitário relativo à protecção das florestas contra os incêndios.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 696/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Junho de 1990, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 464/88, de 15 de Dezembro, que aplica a Portugal o Regulamento Comunitário relativo à protecção das florestas contra a poluição atmosférica.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 697/90

Nos termos dos art.ºs 2.º, 28.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 15401, de 17.04.1928, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Junho de 1990, resolveu autorizar a José Antonino de Freitas Branco a exploração e engarrafamento da água das Nascentes «Água d'Alto» e «Ribeira do Inferno», na freguesia e Concelho de São Vicente.

O Concessionário deverá dar imediato cumprimento ao disposto no art.º 43.º, do citado Decreto, e proceder à liquidação na Direcção Regional do Comércio e Indústria de 50 000\$00.

É revogada a Resolução n.º 117/79, de 10 de Maio.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 698/90

Considerando que a expedição de banana para o Continente Português se vem processando, em navio frigorífico, a fim de preservar qualitativamente o estado daquele produto;

Considerando que o transporte frigorífico determinou agravamentos de custos que não foram oportunamente compensados pelo Governo da República, através da aprovação e publicação, no início do mês de Junho, do diploma que actualizaria os preços da banana para a campanha de Verão, conforme estipulado no Decreto-Lei n.º 503/85, de 27 de Dezembro;

Considerando a necessidade de assegurar a devida remuneração daquele produto particularmente ao produtor, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Junho de 1990, resol-

veu subsidiar, durante o mês de Julho, o transporte da banana expedida, em 5\$00/quilograma/peso líquido, devendo os montantes correspondentes serem liquidados directamente à empresa transportadora.

O encargo correspondente será suportado pelo Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola — FRIGA.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 699/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Junho de 1990, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a Lei Orgânica da Secretaria Regional da Economia.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 700/90

Considerando que, pela Resolução n.º 664/90, de 7 de Junho, o Conselho do Governo resolve anular o Concurso Público para a execução da empreitada «Protecção Marginal Provisória da Avenida do Mar — Funchal» ao abrigo da alínea b) do

artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 235/86 de 18 de Agosto, por considerar que as propostas apresentadas são significativamente superiores ao preço base posto a concurso;

Considerando que, apesar da decisão tomada, a segurança de uma das principais vias de comunicação da Cidade do Funchal e a própria Empresa de Electricidade da Madeira estão postas em causa em virtude da falta de protecção marítima da Avenida do Mar;

Considerando, finalmente, que a protecção marítima em questão deverá ser executada antes do próximo inverno, sob pena de parte da avenida ser destruída pela acção do mar.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Junho de 1990, resolveu:

1 — Dispensar a execução da empreitada em questão de concurso público e limitado ao abrigo da alínea c) do número 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho e, ainda, dispensar de consulta a três empresas ao abrigo do número 5 do artigo 5.º do mesmo Decreto-Lei.

2 — Autorizar a que a Secretaria Regional da Administração Pública, através da Direcção Regional de Portos, proceda a consultas a uma empresa da especialidade para execução da empreitada em questão, condicionando porém a que a adjudicação a ser efectuada não ultrapasse o preço base anteriormente posto a concurso.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 20\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS				«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	
	Completa	(Ano) ...	6 000\$00	(Semestre)		3 000\$00
	1.ª Série	» ...	2 000\$00	»		1 000\$00
	2.ª Série	» ...	2 000\$00	»		1 000\$00
	3.ª Série	» ...	2 000\$00	»		1 000\$00
	4.ª Série	» ...	2 000\$00	»		1 000\$00
	Duas Séries	» ...	4 000\$00	»		2 000\$00
Três Séries	» ...	6 000\$00	»	3 000\$00		
Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)						